



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÓPIA DA LEI N°5.073, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.965

CRIA O MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em comprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Independência, com sede na localidade do mesmo nome, constituindo de parte dos Distritos de Independência e Quaraim e do de Esquina Araújo, pertencentes ao Município de Três de Maio.

Art. 2º - O território do novo Município é assim delimitado: ao Norte - começa na confluência do Rio Santa Rosa com o Lajeado Monjolo, pelo qual sobe até sua nascente na divisa dos lotes 79-A e 80 da 9ª Secção Santa Rosa. Segue por esta divisa e pela dos lotes 85 e 108 da mesma seção até a nascente do Lajeado Santana; desce por este Lajeado até confluir com o Lajeado Quaraim pelo qual sobe até a estrada vicinal, que forma a divisa dos lotes 85 e 86, seguindo pela referida estrada, até seu entroncamento com a Estrada geral Três de Maio-Independência, no limite entre os lotes 120 da 5ª Seccção Santa Rosa; segue pela estrada geral até a vicinal que leva os lotes 33 e 34 da 12ª Seccção Santa Rosa, seguindo daí pela vicinal até o referido limite, pelo qual prossegue até atingir o Lajeado Bonito; desce por ele até desaguar no Rio Buricá; a LESTE - começa na confluência do Lajeado Bonito com o Rio Buricá pelo qual sobe até confluir com o Rio Passo Fundo e por este águas acima até a foz do Lajeado Bonito; ao SUL - começa na confluência do Rio Passo Fundo com o Lajeado Bento, pelo qual sobe até sua nascente, de onde alcança por linha seca a reta a nascente do Lajeado Capão Laurindo; desce por este até desaguar no Rio Santa Rosa; a OESTE - começa na confluência do Lajeado Capão Laurindo com o Rio Santa, pelo qual desce até confluir com o Lajeado Monjolo.

Art. 3º - A Câmara Municipal para o primeiro prédio legislativo será constituída de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de Dezembro de 1.967.

Art. 4º - Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de Dezembro de 1.967.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 23 de Outubro de 1.965.

ILDO MENEGHETTI - Governador do Estado

Adolfo Antônio Fetter - Secretário da Intendência e Justiça

Antônio Pires - Secretário da Fazenda

Hélio H. dos Santos - Secretário da Educação e Cultura

Atônio Pires - Secretário Administrativo

Washington Bermúdez - Secretário da Segur. Pública

Hélio H. dos Santos - Secretário da Economia

Washington Bermudez - Secretário do Trab. e Habitação

Hélio H. dos Santos - Secretário da Saúde

Tertuliano Bofill - Secretário dos Transportes

Adolfo Antônio Fetter - Secretário de Energia e Comun.